



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## LEI N.º 419/98

**SÚMULA:** REGULAMENTA A VENDA DA SUBSTÂNCIA DENOMINADA “COLA DE SAPATEIRO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade do cadastro em livro próprio, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, de todos os estabelecimentos que comercializam qualquer tipo de cola que contenham em sua composição resinas, cetona, tolueno e hidrocarbonetos ( xilol ou xileno benzenon-hexanol ).

**Parágrafo Primeiro** - Para os estabelecimentos comerciais já licenciados é concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para efetuar a regularização;

**Parágrafo Segundo** - A Secretaria Municipal de Finanças deverá passar (mensalmente) listagem das firmas cadastradas à Secretaria Municipal de Assistência Social caso houver novas empresas cadastradas.

**ART. 2º** - Fica terminantemente proibida a venda, cessão e doação de substância denominada “Cola de Sapateiro” à menores de 18 (dezoito) anos de idade em todo o âmbito do Município de Iporã - Paraná.

**Parágrafo Primeiro** - É obrigatório a identificação do comprador no ato que deverá apresentar documento comprobatório de idade superior a 18 (dezoito) anos e assinar um termo de identificação em 02 (duas) vias, as quais ficarão no estabelecimento comercial, bem como a emissão da respectiva Nota Fiscal;

**Parágrafo Segundo** - É obrigatório aos estabelecimentos comerciais o envio de 01 (uma) via do Termo de Identificação ao Conselho Tutelar toda primeira semana útil do mês subsequente a venda do produto;

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Conselho Tutelar a verificação e providências quanto ao consumo mensal por Pessoa Física do produto acima citado;

“IPORÃ NOVOS TEMPOS”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

## LEI N.º 419/98

**Parágrafo Quarto** - A ação fiscalizadora da comercialização caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social através do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;


**Parágrafo Quinto** - Caberá ao Conselho Tutelar o fornecimento do termo de identificação do consumidor aos estabelecimentos que comercializam o produto.

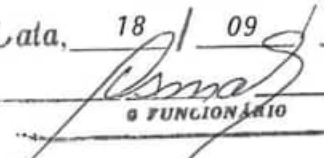
**ART. 3º** - As empresas consumidoras do produto para utilização no trabalho ( sapataria, marcenaria, tapeçaria, loja de móveis e estofados), no ato da compra deverão apresentar apenas o CGC/MF, e a compra ser efetuada por maior de 18 (dezoito) anos com a emissão da respectiva Nota Fiscal.

**ART. 4º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará cassação do Alvará de Funcionamento como pena administrativa e as penalidades previstas nas Leis Federais n.ºs 6.368 de 21/10/76 e 6.437 de 20/08/77.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição n.º 7096
Lata, 18 / 09 / 98
 o FUNCIONÁRIO

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"